



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## LEI N° 340/2024

**Ementa:** Altera artigo do CTM – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º-** O artigo 52 da lei municipal nº 88/2000, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52-** Exceto no caso de profissionais autônomos, o imposto será recolhido mensalmente até o vigésimo (20ª) dia do mês subsequente.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 19 de novembro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

**PREFEITO**